



Câmara Municipal  
de Caminha

# **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA**

**1988**



---

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

### CAPÍTULO I Da Organização e Funcionamento dos Serviços

**ARTIGO 1º** - O cemitério municipal de Caminha destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Caminha, exceptuados aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesia do mesmo concelho que disponha de cemitério próprio.

§ 1º - Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesia do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios paroquiais;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

**ARTIGO 2º** - O cemitério municipal funciona todos os dias.

§ único – Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

**ARTIGO 3º** - Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviço de registo e expediente geral.

**ARTIGO 4º** - A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância por parte do público, dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constante deste regulamento.

**ARTIGO 5º** - Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.



---

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

### CAPÍTULO II Das Inumações

#### SECÇÃO I Disposições Comuns

**ARTIGO 6º** - As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

**ARTIGO 7º** - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se podem lançar 20 ou 80 litros de cal, conforme se trate de caixões de madeira ou de chumbo ou zinco.

§ Único – Nos caixões que contenham corpos de criança lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

**ARTIGO 8º** - Os caixões de chumbo ou zinco devem ser hermeticamente fechados, soldar-se-ão no cemitério, perante o respectivo encarregado.

§ Único – A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efectuar-se, com a presença do delegado do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

**ARTIGO 9º** - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

§ Único – Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

**ARTIGO 10º** - A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exhibir o boletim do registo de óbito ou o documento respeitante à autorização a que se refere o § único do artigo anterior.

§ 1º - Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Câmara Municipal expedirá guia do modelo aprovado pelo órgão autárquico, cujo original será entregue ao interessado.

§ 2º - Não se efectuará a inumação sem que ao encarregado do cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o parágrafo anterior.

**ARTIGO 11º** - O documento referido no § 2º do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

**ARTIGO 12º** - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

§ Único – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito – ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver – sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.



---

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

### SECÇÃO II Das Inumações em Sepulturas

**ARTIGO 13º** - Não são permitidos enterramentos em vala comum.

**ARTIGO 14º** - As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento 2 metros

Largura 0,65 metros

Profundidade 1,15 metros

Para crianças:

Comprimento 1 metro

Largura 0,65 metros

Profundidade 1 metro

**ARTIGO 15º** - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de noventa corpos.

§ Único – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40 metros e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com mínimo de 0,60 metros de largura.

**ARTIGO 16º** - Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

**ARTIGO 17º** - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

§ 1º - Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

§ 2º - Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal a requerimento dos interessados.

§ 3º - As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

**ARTIGO 18º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 62º, é proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco ou de madeira muito densa, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA**

---

**ARTIGO 19º** - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

§ 1º - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

§ 2º Com caixões de chumbo ou zinco poderão efectuar-se dois enterramentos quando:

1. Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária.
2. As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que excede os limites fixados no artigo 14º.

### **SECÇÃO III Das Inumações em Jazigos**

**ARTIGO 20º** - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo ou zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de 2 mm.

**ARTIGO 21º** - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

§ 1º - Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no corpo do artigo, a Câmara Municipal ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

§ 2º - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á outro caixão de chumbo ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **CAPÍTULO III Das Exumações**

**ARTIGO 22º** - É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandado judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas para se realizar o segundo dos enterramentos previstos no § 2º do artigo 19º.

**ARTIGO 23º** - Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

§ 1º - Logo que seja decidida uma exumação, a Câmara Municipal fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de trinta dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

§ 2º - Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidade superior à que se estabelece no artigo 14º.

**ARTIGO 24º** - Se no momento de exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-á este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de cinco anos, até à completa consumação daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo encerramento.

**ARTIGO 25º** - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

§ Único – A consumação a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

**ARTIGO 26º** - As ossadas exumadas de caixão de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do § 2º do artigo 21º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.

### CAPÍTULO IV Das Trasladações

**ARTIGO 27º** - Entende-se por trasladação e remoção para outro local de restos mortais já inumados, bem como a de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquela onde ocorreu o óbito.

§ Único – Antes de decorridos cinco anos sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

**ARTIGO 28º** - As exumações, quando se tenha em vista a trasladação para outro cemitério assim como ao encerramento dos cadáveres a trasladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.

§ Único – O encerramento a que este artigo se refere deverá fazer-se em caixão de chumbo ou zinco hermeticamente fechado.

**ARTIGO 29º** - As trasladações serão requeridas pelos interessados à autoridade policial competente, só podendo efectuar-se com autorização desta.

§ Único – Têm legitimidade para requerer a trasladação o cônjuge sobrevivente ou, não existindo este, a maioria dos descendentes do finado (maiores ou emancipados), e, na falta de todos, o seu parente mais próximo, bem como o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária.



## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA**

---

**ARTIGO 30º** - A autorização será concedida mediante alvará.

§ 1º - O alvará, que serve de guia de condução do cadáver a trasladar, não será emitido sem parecer favorável da autorização sanitária competente, após o exame das condições em que vai realizar-se a trasladação.

§ 2º - No alvará deve ser aposto o visto do conservador do registo civil, sem o qual a trasladação não pode ser efectuada.

**ARTIGO 31º** - Não carecem de alvará as trasladações dos cadáveres de indivíduos falecidos há menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemitério do próprio concelho, nem as transferências de sepultura dentro do cemitério municipal de Caminha.

**ARTIGO 32º** - Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo ainda exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

### **CAPÍTULO V Da Concessão de Terrenos**

#### **SECÇÃO I Das Formalidades**

**ARTIGO 33º** - A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal fazer a concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

§ Único – O requerimento deve mencionar o cemitério e, quando o terreno se destine a jazigo indicar a área pretendida.

**ARTIGO 34º** - Deliberada a concessão, a Câmara Municipal poderá notificar os interessados para comparecerem no cemitério a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

**ARTIGO 35º** - O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de dez dias, a contar da data em que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da sisa.

§ 1º - A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na tesouraria municipal, importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro de oito dias seguintes à referida inumação, acompanhada do documento comprovativo do pagamento da sisa.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

§ 2º - O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 34º ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua, sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

**ARTIGO 36º** - A concessão de terrenos será titulada por alvará do presidente da Câmara Municipal, a emitir dentro de 8 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

§ Único – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências dos jazigo ou sepultura perpétua respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

### SECÇÃO II Dos Direitos e Deveres dos Concessionários

**ARTIGO 37º** - A construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpétuas a que alude o artigo 52º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Câmara.

§ Único – A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 1 000\$00, marcando-se novo prazo, se este também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

**ARTIGO 38º** - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos e sepulturas perpétuas dependem da autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

§ 1º - Sendo vários os concessionários a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do título.

§ 2º - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

§ 3º - Sempre que o concessionário, não declare por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma por perpétua.

**ARTIGO 39º** - O concessionário do jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

§ 1º - A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário municipal.

§ 2º - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.





## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

**ARTIGO 40º** - O concessionário do jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, assinado pelo serventuário que preside ao acto e por duas testemunhas.

**ARTIGO 41º** - Será punido com a coima de 1.000\$00 o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

### **CAPÍTULO VI Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

**ARTIGO 42º** - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho ou na falta destes em jornal diário da sede do distrito e afixados nos lugares de estilo.

§ 1º - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

§ 2º - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

**ARTIGO 43º** - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 42º e precedendo deliberação da Câmara Municipal o presidente do órgão autárquico fará declaração de prescrição do jazigo, à qual será dada publicidade referida no mesmo artigo.

**ARTIGO 44º** - Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

§ 1º - A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros devendo um destes, pelo menos, ser técnico diplomado com curso superior, médio ou secundário.

§ 2º - Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de recepção.

**ARTIGO 45º** - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Câmara Municipal para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, respectivamente.



---

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

**ARTIGO 46º** - O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

### **CAPÍTULO VII Das Construções Funerárias**

#### **SECÇÃO I Das Obras**

**ARTIGO 47º** - O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Caminha.

§ Único – Será dispensada a intervenção do técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

**ARTIGO 48º** - Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1.20.
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc..

§ Único – Na elaboração e apreciação dos projectos deverá entender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destina.

**ARTIGO 49º** - Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento	2m
Largura	0,75m
Altura	0,55m

§ 1º - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

§ 2º - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

**ARTIGO 50º** - Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores:

Comprimento	0,80m
Largura	0,50m
Altura	0,40m

§ Único – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento quando se trate de edificações de vários andares. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no § 2º do artigo 49º.

**ARTIGO 51º** - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50m de frente e 2,30m de fundo.

**ARTIGO 52º** - As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria ou mármore com espessura mínima de 0,10m.

§ Único – Para simples colocação, sobre as sepulturas de lousa do tipo aprovado pela Câmara Municipal, dispensa-se a apresentação de projecto.

**ARTIGO 53º** - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

§ 1º - Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 44º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

§ 2º - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no § 1º, pode a Câmara Municipal ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

§ 3º - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

§ 4º - Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Secretaria da Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º.

**ARTIGO 54º** - A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Edificações Urbanas.



---

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

### SECÇÃO II Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

**ARTIGO 55º** - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

§ Único – Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

**ARTIGO 56º** - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

**ARTIGO 57º** - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeito à prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

### CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

**ARTIGO 58º** - No recinto do cemitério é proibido:

1. Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
5. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
6. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

**ARTIGO 59º** - Os objectos utilizados para os fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará de autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo encarregado.

**ARTIGO 60º** - Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**ARTIGO 61º** - A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**ARTIGO 62º** - É proibida a abertura de caixões de chumbo ou de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.



---

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CONCELHO DE CAMINHA

---

**ARTIGO 63º** - As taxas devidas pelas prestações de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão da tabela aprovada pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 64º** - As infracções ao presente regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 2 500\$00.